

# **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ 17.243.494/0001-38, e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS GERAIS**, com endereço na Rua Ponta Porã, 23, sala 02, CNPJ 25.639.675/0001-06, entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de doze meses, a partir de 1º (primeiro) de março de 2025, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres e Educação a Distância.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL**

**2.1.** Os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2025, excetuado o Ensino Superior, Posterior e Educação a distância (EaD), serão corrigidos, a partir de 1º de março de 2025, com o percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2025.

**Parágrafo Único:** Eventuais diferenças salariais deverão ser quitadas até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2025.

**2.2** Relativamente ao Ensino Superior, Posterior e Educação à distância (Ead) os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2025, serão corrigidos, a partir de 1º de julho de 2025, com o percentual de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento, de forma não retroativa, compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2025.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado para Ensino Superior, Posterior e Educação à distância (Ead) o pagamento de um abono de natureza indenizatória, nos termos do §2º do artigo 457 da CLT, no valor total correspondente a 12% (doze por cento) do salário percebido pelo professor no mês de fevereiro de 2025. O valor do abono será quitado em parcela única, a ser incluída na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**3.1** A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais para os profissionais que atuam na Educação Infantil (de zero a cinco anos), no Ensino Fundamental I, no Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e em Cursos Pré-Vestibulares não poderão ser inferiores aos valores abaixo especificados:

- Educação Infantil (zero a cinco anos) e Ensino Fundamental I (1º a 5º ano): R\$ 22,08 (vinte e dois reais e oito centavos).
- Ensino Fundamental II (6º a 9º ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos: R\$ 30,88 (trinta reais e oitenta e oito centavos).
- Cursos Livres, Supletivos, Ensino Profissionalizante, Técnico e Preparatório: R\$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

- Curso Pré-Vestibular: R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos).

**3.2** A partir de 1º de julho de 2025, os pisos salariais para os profissionais do Ensino Superior, Pós-Graduação e Educação a Distância (EaD), observados os respectivos níveis de ensino, não poderão ser inferiores aos seguintes valores:

- Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância: R\$ 49,89 (quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Segmento	SAB
Educação Infantil (0 a 5) e Ensino Fundamental I (1º ao 5º)	R\$ 22,08
Ensino Fundamental II (6º ao 9º), Ensino Médio, EJA	R\$ 30,88
Cursos Livres/Supletivo/Profissionalizante/Técnico/Preparatório	R\$ 35,77
Curso Pré-Vestibular	R\$ 37,12
Ensino Superior/Pós-Graduação e Ead ( <i>a partir de 01/07/2025</i> )	R\$ 49,89

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO/MG**

Será descontado do salário do professor e repassado ao sindicato da categoria profissional, o percentual de 3% (três por cento) do salário de setembro de 2025 e 3% (três por cento) do salário de outubro de 2025, a título de contribuição assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed, Tema 935 com repercussão geral.

**§1º** - Fica garantido ao professor que discordar do desconto o direito de oposição direta e pessoal no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação deste instrumento coletivo na página eletrônica do Sinpro na internet, a qual deve conter a data e horário de sua inserção. O Sinpro oficiará ao Sinepe-Sul informando os respectivos dados da publicação.

**§2º** - A oposição ao desconto deverá ser manifestada de forma individual e por escrito, devendo ser enviada diretamente ao Sindicato dos Professores pelos Correios, com aviso de recebimento (“AR”), ou entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato profissional. Sendo feita por meio dos Correios, valerá a data da postagem para verificação do cumprimento do prazo de oposição. Poderá o professor apresentar separadamente a oposição de somente um dos descontos, ou dos dois, no prazo acima.

**§ 3º** - O Sinpro deverá remeter à Instituição de Ensino até o dia 10 do mês em que for realizado o desconto a relação dos professores que se opuseram ao desconto da Contribuição Assistencial.

**§4º** - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor descontado.

**§5º** - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

**§6º** - Na hipótese da ocorrência de reclamação trabalhista, autuação do Ministério do Trabalho ou intervenção do Ministério Público do Trabalho, o Sindicato dos Professores se compromete a assumir a responsabilidade por eventuais danos e/ou custos enfrentados pelos empregadores em razão dos descontos contidos nesta cláusula, desde que os valores descontados tenham sido devidamente repassados ao Sindicato profissional pela instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA QUINTA – TAXA ASSISTENCIAL SINEPE-SM**

As instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas – SINEPE/SM, na

forma prevista em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de taxa assistencial patronal os valores correspondentes:

- a. Estabelecimentos optantes pelo SIMPLES nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento, sendo 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de abril, até o dia 20 (vinte) de junho e 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.
- b. Estabelecimentos não optantes pelo SIMPLES nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento, sendo 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de abril, até o dia 20 (vinte) de junho e 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

**Parágrafo primeiro** - Incluem-se no previsto da alínea “B” desta cláusula as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

**Parágrafo segundo** - As instituições de ensino que não concordarem com o recolhimento da taxa prevista nesta cláusula deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINEPE/SM, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, legalmente convocada.

**Parágrafo terceiro** - A contribuição aqui prevista deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente para os estabelecimentos de ensino pelo SINEPE/SM.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 01 de julho de 2024.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DE MINAS  
Ercyval de Oliveira – Presidente

